

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Mário Alberto dos Reis Marques, Prof. Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Silvério Carlos Matos Rocha e Cunha, Prof. Associado com agregação da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Doutor José Adelino Maltês, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Antonio Campillo, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia da Universidade de Múrcia.

Doutora Isabel Estrada Carvalhais, Prof.ª Associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas — a admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processa-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Desempenho científico do candidato;
- b) Capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 50 %, que compreende:

- a1) Formação académica;
- a2) Produção científica e sua relevância;
- a3) Coordenação científica;
- a4) Reconhecimento pela comunidade científica.

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 30 %, que compreende:

- b1) Docência;
- b2) Orientação de estudantes;

b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;

b4) Inovação pedagógica.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária;

c2) Extensão universitária e outras (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes).

6.2 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final — o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

13/12/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.  
311911588

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 220/2019

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa foram homologados e publicados pelo Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro;

Considerando que, em reunião do Conselho de Escola de 25 de julho de 2018 e, após audição pública, a 7 de dezembro de 2018, foram aprovadas as alterações aos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor homologar os estatutos das Escolas;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

1) Homologo a alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Os artigos 7.º, 25.º, 42.º, 51.º, 52.º, 66.º, 74.º e 97.º passam a ter a seguinte redação:

##### Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — A estrutura dirigente das unidades de serviço referidas no n.º 2 tem a seguinte composição:

*a)* Diretores de Serviço, que correspondem a cargos de direção intermédia de 1.º grau:

- I) Direção Académica;
- II) Direção Financeira e Patrimonial;
- III) Direção de Recursos Humanos;
- IV) Direção de Serviços Informáticos;
- V) Direção de I&D

*b)* Coordenadores de Área, que correspondem a cargos de direção intermédia de 2.º grau:

- D) Área de Estudos Pós-Graduados;
- II) Área Patrimonial e de Compras;
- III) Área Financeira;
- IV) Área de Pessoal Docente e Investigador;
- V) Área de Serviços e Servidores;
- VI) Área de Sistemas de Informação e Desenvolvimento;
- VII) Área de Redes e Comunicações;
- VIII) Área de Gestão de Projetos;
- IX) Área de Mobilidade e Apoio ao Aluno;
- X) Área de Serviços Técnicos;
- XI) Área de Documentação e Arquivo (Biblioteca);
- XII) Área de Comunicação e Imagem;
- XIII) Área de Estudos, Planeamento e Qualidade

*c)* Coordenadores de Gabinete, que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º grau:

- D) Gabinete de Estudos Graduados;
- II) Gabinete de Organização Pedagógica;
- III) Gabinete de Contratos;
- IV) Gabinete de Orçamento e Prestação de Contas;
- V) Gabinete de Vencimentos;
- VI) Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros;
- VII) Gabinete de Suporte ao Utilizador;
- VIII) Gabinete de Apoio à Investigação;
- IX) Gabinete de Apoio à Transferência de Tecnologia;
- X) Gabinete de Apoio Psicopedagógico;
- XI) Gabinete de Empregabilidade;
- XII) Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade;
- XIII) Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços;
- XIV) Gabinete de Organização e Gestão de Informação;
- XV) Gabinete de Avaliação e Auditoria Interna;
- XVI) Gabinete Jurídico;
- XVII) Gabinete de Cooperação e Relações Externas

*d)* Coordenadores de Núcleo que correspondem a cargos de direção intermédia de 4.º grau:

- I) Núcleo de Expediente;
- II) Núcleo de Manutenção

4 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete-lhes assegurar a gestão da atividade da unidade ou subunidade em que está inserido, de acordo com as orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais

e regulamentares em vigor e orientações estratégicas periodicamente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, propor planos de formação específicos, gestão da assiduidade e avaliação de desempenho.

##### Artigo 25.º

[...]

1 — [...].

2 — A Faculdade dispõe de um Administrador que é responsável pela gestão corrente e pela coordenação das unidades de serviços, exercendo ainda as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

3 — Em tudo o que não colida com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 7.º e na alínea *f)* do n.º 1 e na alínea *b)* do n.º 2, ambos do Artigo 42.º

*a)* A criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços são da competência do Diretor;

*b)* A estrutura e a organização das unidades de serviços são definidas em Regulamento Orgânico, aprovado por despacho do Diretor, por sua iniciativa, ou sob proposta do Administrador.

##### Artigo 42.º

[...]

1 — [...].

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

*a)* [...].

*b)* Definir a composição da estrutura dirigente das unidades de serviço, a que se referem os n.ºs 2 e 3 do Artigo 7.º, e, bem assim, as competências dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, a que alude o n.º 4 do Artigo 7.º;

*c)* Anterior alínea *b)*

*d)* Anterior alínea *c)*

*e)* Anterior alínea *d)*

*f)* Anterior alínea *e)*

*g)* Anterior alínea *f)*

*h)* Anterior alínea *g)*

*i)* Anterior alínea *h)*

*j)* Anterior alínea *i)*

##### Artigo 51.º

[...]

1 — [...].

2 — O Diretor é apoiado na sua ação por um Administrador, por ele livremente nomeado e exonerado, no qual pode delegar competências.

3 — O cargo de Administrador da Faculdade é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos da subalínea *i)* da alínea *a)* do artigo 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

##### Artigo 52.º

[...]

1 — [...].

2 — Os cargos de Diretor, Subdiretor e Administrador são incompatíveis com o exercício dos seguintes cargos:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...];

*d)* [...];

*e)* [...].

3 — O Administrador é membro, por inerência, do Conselho de Presidentes de Departamento e do Conselho de Gestão.

##### Artigo 66.º

[...]

O Conselho de Presidentes de Departamento é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores, pelos Presidentes de Departamento e pelo Administrador.

##### Artigo 74.º

[...]

O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, pelo Administrador, por um subdiretor e até dois vogais, designados pelo Diretor.

## Artigo 97.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Diretor dispõe de 60 dias, contados da data da publicação da alteração aos presentes Estatutos, para adequar o Regulamento Orgânico.

1 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.  
311914455

## Faculdade de Arquitetura

## Declaração de Retificação n.º 20/2019

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 12451/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2018, relativo ao concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Arquitetura e de Urbanismo em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de um plano de atividades e disseminação do conhecimento no domínio da Arquitetura e Urbanismo com o objetivo de contribuir para o progresso da investigação nas diferentes vertentes do projeto científico, retifica-se que onde se lê:

«Doutora Maria Manuela de Oliveira Guedes de Almeida, Professora Associada do Departamento de Engenharia Civil da Universidade do Minho»

deve ler-se:

«Doutora Maria Manuel Lobo de Pinto de Oliveira, Professora Associada da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho»

14 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor João Cottinelli Telmo Pardal Monteiro*.

311916286

## Faculdade de Ciências

## Edital n.º 31/2019

Atento o preceituado no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, em particular o imposto pelo n.º 2 do seu artigo 6.º, respeitante à avaliação do trabalho desenvolvido pelos doutorados contratados, o Conselho Científico pronunciou-se favoravelmente relativamente ao projeto do Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua reunião de 13 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no artigo 53.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro.

Em conformidade, Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, faz saber que submete a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o projeto do Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea x) do artigo 50.º dos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências.

Nestes termos, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, no período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor da Faculdade, podendo ser entregues no secretariado da Direção ou remetidas por correio eletrónico para [dirrecao@fc.ul.pt](mailto:dirrecao@fc.ul.pt).

O projeto do regulamento acima referido, publicado em anexo ao presente edital, pode ser consultado no secretariado da Direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Faculdade ([www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt)).

14 de dezembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

## ANEXO

**Projeto de Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto**

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação da atividade desenvolvida pelos investigadores doutorados contratados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada abreviadamente por FCUL, nos termos descritos no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho.

## Artigo 2.º

## Avaliação do trabalho desenvolvido

1 — A atividade desenvolvida pelos investigadores no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.

2 — Sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o Conselho Científico da FCUL reserva-se o direito de propor a cessação do contrato com fundamento numa avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo investigador. A cessação do contrato deve ser comunicada ao interessado até ao 90.º dia útil anterior ao término do contrato.

## Artigo 3.º

## Âmbito da avaliação

1 — A avaliação tem por base a apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador, descrita em relatório pormenorizado elaborado para o efeito, o qual deverá ser submetido ao Presidente do Conselho Científico até ao 150.º dia útil anterior ao término do triénio ou das renovações subsequentes.

2 — Não sendo apresentado, no prazo fixado no número anterior, o relatório pormenorizado da atividade desenvolvida durante esse período, considera-se que este foi concluído sem sucesso, daí resultando, quando findo o primeiro triénio ou nos anos subsequentes durante a duração do contrato, a automática cessação do contrato de trabalho.

3 — O relatório referido no antecedente n.º 1 deve ser apresentado em formato digital, descrevendo pormenorizadamente as contribuições científicas e académicas do investigador no período em avaliação, utilizando como referência o modelo explicitado no Anexo I, e ser acompanhado de cópia das versões digitais dos trabalhos publicados e de quaisquer outros elementos que este considere relevantes para apreciação da atividade desenvolvida.

## Artigo 4.º

## Procedimento e critérios para avaliação

1 — Recebido o relatório referido no artigo antecedente, o Presidente do Conselho Científico tem cinco dias úteis para nomear uma comissão de avaliação, composta por um presidente e dois vogais, e dois relatores, investigadores ou docentes da FCUL ou externos, da área científica para a qual o investigador foi contratado.

2 — Os investigadores ou docentes propostos no número anterior devem estar contratados em funções públicas e por tempo indeterminado em categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, ou superior à do investigador em avaliação no caso de serem investigadores, ou em categorias equivalentes às últimas no caso de serem docentes.

3 — Os relatores referidos no número anterior deverão elaborar pareceres individuais fundamentados relativos à apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador no período em apreciação, tendo por base o relatório submetido para avaliação, contextualizado pelo projeto científico proposto pelo investigador no procedimento concursal que deu lugar à sua contratação.

4 — Na elaboração do parecer a que se refere o n.º 3 do presente artigo, no que concerne ao período abrangido pelo relatório referido no artigo 3.º, devem ser tidas em conta a relevância e excelência da atividade desenvolvida a nível da(s):

a) Produção científica e tecnológica;

b) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática;

c) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas e pedagógicas;